



EDITAL N° 003/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, **TORNA PÚBLICO** que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e demais normas aplicáveis, para **CREDENCIAMENTO** de Entidades da Sociedade Civil, visando celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

1 -DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, para celebração de parceria com o Município de Pirenópolis, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, com atuação em rede, mediante a execução de ações de consultoria, assessoria, orientação, treinamento, com objetivo de Revisão do Plano Diretor Municipal, e alteração da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, e demais legislações atinentes a matéria;

1.2 A parceria será formalizada mediante assinatura de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, cuja minuta consta em Anexo ao presente Edital, regida pelo disposto na Lei nº 13.019/2014 e demais dispositivos legais vinculados à matéria.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento público pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado idôneas, que atendam aos seguintes requisitos cumulativos, demonstrados mediante apresentação de documentos e/ou preenchimento das pertinentes declarações anexas:

2.1.1. Funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;

2.1.2. Não tenham impedimento legal para a celebração de quaisquer ajustes com entes da Administração Pública Federal;

2.1.3. Inexistência de pendências com a Fazenda Pública Federal;

2.1.4. Inexistência de pendências de prestação de contas em outras parcerias com entes da Administração Pública Federal;



2.1.5. Inexistência de contas de parcerias com entes da Administração Pública Federal julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 5 (cinco) anos;

2.1.6. Não haja, em nenhum momento, tido acordo, convênio, contrato ou qualquer outro ajuste com o Município de Pirenópolis rescindido em razão de descumprimento de obrigação prevista ou por manifestação unilateral imotivada;

2.1.7. Não contenha qualquer dirigente condenado por ato de improbidade administrativa, com contas relativas a parcerias julgadas irregulares, ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 5 (cinco) anos;

2.1.8. Não tenham conotação político-partidária ou religiosa;

2.1.9. Possam responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto da parceria, respondendo pessoalmente pelas obrigações contraídas e por eventuais prestações de contas;

2.1.10. Quando pessoas jurídicas de direito privado, além dos requisitos anteriores:

- a) Tenham natureza jurídica de associação ou fundação;
- b) Estejam em situação de absoluta regularidade perante os órgãos nacionais competentes de registro;
- c) Ostentem a devida autorização legal para funcionamento, quando necessária;
- d) Não contenha qualquer dirigente membro do Poder Judiciário, do Ministério Público ou integrante da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3 - DOS PRAZOS

3.1. Publicação do Edital de Chamamento Público nº 003/2021: (mínimo de 30 dias corridos nos termos do art. 26 da Lei 13.019/14) dia 02/12/2021.

3.2. Formalização de consultas: até o 5º dia útil após a publicação do edital, dia 09/12/2021.

3.3. Impugnação do edital: prazo de 10 dias úteis contados de sua publicação, dia 16/12/2021.

3.4. Entrega conjunta dos envelopes contendo a habilitação e proposta, (ENVELOPE 1 - PROPOSTAS) e os documentos de habilitação (ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO) da OSC: a partir do dia 03/01/2022 até o dia 07/01/2022.



3.4.1. A entrega deve ser feita na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, endereço: Rua Benjamin Constant, nº 58, Centro, Pirenópolis, das 08:00 Hrs às 11:00 Hrs e das 13:00 Hrs às 17:00 Hrs.

3.5. Publicação dos resultados das etapas competitiva do processo de seleção e de habilitação: Será publicado no Site Oficial do Município e Diário Oficial do Município e Placar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

3.6. Recurso dos resultados das etapas competitiva do processo de seleção e de habilitação: **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado.**

3.7. Publicação no Site da Prefeitura Municipal, e Diário Oficial do Município de Pirenópolis e Placar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, de aviso da ocorrência de interposição de recursos recebidos referentes aos resultados das etapas competitiva do processo de seleção e de habilitação.

3.8. Apresentação de contrarrazões, pelos interessados, aos recursos recebidos referentes aos resultados das etapas competitiva do processo de seleção e de habilitação: **3 (três) dias úteis contados a partir da publicação dos recursos recebidos.**

3.9. Publicação no Site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município e Placar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, das decisões recursais e resultado final da seleção de propostas e do processo de habilitação.

4 - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital de Chamamento Público deverão ser enviados à Comissão de Seleção, via INTERNET, para o e-mail semmapps.gabinete@gmail.com até o 5º dia útil após a publicação do edital.

4.2. A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail ao solicitante.

4.3. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes.

5- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

5.1. O prazo para impugnação deste Edital é de **até 10 (dez) dias úteis** contados de sua publicação.

5.2. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva e da etapa de habilitação, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.



5.3. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a ser protocolado de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo, em horário de expediente das 08:00 hrs às 11:00 hrs e das 13:00 Hrs às 17:00 Hrs.

5.4. Os recursos eventualmente interpostos serão publicados no Site da Prefeitura Municipal e Placar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

5.5. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

5.6. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final, em até 7 (sete) dias úteis.

5.6.1. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público Organização da Sociedade Civil - OSC, que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido no Item 7 e seguintes deste edital.

6.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

6.3. A participação das Organizações da Sociedade Civil - OSC, interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

6.4. As entidades sem fins lucrativos interessados em participar do objeto do presente Edital deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo (Anexo I) deste Edital, acompanhado do Envelope de Habilitação (ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO), firmada pelo representante legal da entidade, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, com os documentos elencados no item 7 e seguintes;



7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - JURÍDICA E FISCAL

7.1.1. Para fins de credenciamento, as entidades interessadas deverão preencher as seguintes condições:

I- Ato constitutivo, estatuto social e alterações em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II- Prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física - CPF;

III- Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

IV- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;

V- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

VI- Certidão negativa de tributos e contribuições federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

VII- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;

VIII - Inscrição do CNPJ emitido pela Receita Federal, contendo o ramo de atuação condizente com o objeto da licitação;

IX - Comprovante de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos objeto da licitação emitido por pessoa jurídica de direito público.

7.2 - DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO APÓS ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

7.2.1. Após o recebimento da Carta Credencial, juntamente com a documentação exigida no item 7.1.1 e seguintes, a Comissão de Seleção analisará toda a documentação entregue, e caso a mesma esteja completa, validará o credenciamento.

7.2.2. A interessada estará apta a formalizar acordo de cooperação, ficando assim autorizada a oferecer serviços conforme previsão editalícia.

7.3 - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

7.3.1- A validade do credenciamento será de **12 (doze) meses**, sendo os atos provenientes do mesmo poderão ser prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.



8- DAS ATIVIDADES

8.1 - Deverão ser desenvolvidos e elaborados pela pessoa jurídica credenciada, no mínimo, os procedimentos de acordo com o Plano de Trabalho, anexo ao Edital, bem como demais atos visando o cumprimento do presente objeto.

9 - RECURSOS PÚBLICOS

9.1 - Não haverá repasse de recursos pela Administração Pública Municipal, para o cumprimento da presente cooperação.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Disponibilização do Edital: o presente edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, e Publicado no Diário Oficial do Município.

10.2 A interessada deverá cumprir a integralidade das previsões editalícias e seus anexos, sendo o seu credenciamento ou não analisado pela Comissão de Seleção devidamente constituída nos termos da Lei nº 13.019/2014.

10.3. A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria SMMAU nº. 007/2021;

10.3.1. O Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação dos trabalhos desenvolvidos através do Acordo de Cooperação, será realizada pelo Núcleo Gestor da Revisão do Plano Diretor de Pirenópolis.

10.4. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

10.5. Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do Chamamento Público.

10.6. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

10.7. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

10.8. A Organização da Sociedade Civil, declarada vencedor do presente Chamamento Público estarão credenciadas para firmar parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo visando à execução do serviço descrito neste instrumento.



10.9. A declaração de vencedora da instituição não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.

10.10. O Acordo de Cooperação que vierem a ser assinados será publicado, por extrato, no Site da Prefeitura e Diário Oficial do Município.

10.11. Não serão aplicados recursos públicos para o cumprimento do Acordo de Cooperação, todavia poderão ser designados, para o cumprimento do mesmo equipes técnicas composta por Servidores Públicos Municipais, sendo sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

10.12. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

10.13. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, por autoridade superior.

Pirenópolis/GO, 01 de Dezembro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO FELICIANO TRIERS
-Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo-



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
REVISÃO DE PLANO DIRETOR DE PIRENÓPOLIS/GO

1. APRESENTAÇÃO

Este Plano de Trabalho tem a finalidade de orientar o objeto de Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, para celebração de parceria com o Município de Pirenópolis, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, com atuação em rede, mediante a execução de ações de consultoria, assessoria, orientação, treinamento, com objetivo de Revisão do Plano Diretor Municipal, e alteração da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais legislações atinentes à matéria;

2. JUSTIFICATIVA

A revisão do Plano Diretor de Pirenópolis decorre da necessidade de cumprimento ao estabelecido no Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001 e alterações posteriores), bem como na Lei Complementar 002, de 12 de dezembro de 2002, e da Lei Orgânica de Pirenópolis, nº 001 de 05 de abril de 1990, a ser denominado Plano Diretor vigente, onde está prevista sua revisão a cada 10 (dez) anos. Diante disto, pode-se estabelecer as diretrizes para revisão do Plano Diretor de Pirenópolis.

Destina-se, portanto, este Plano de Trabalho:

- Apresentar informações necessárias à completa compreensão do trabalho a ser executado;
- Possibilitar ao Município, e a entidade a elaboração, acompanhamento e avaliação das conclusões e propostas, de acordo com as fases de desenvolvimento dos trabalhos;
- Permitir o esclarecimento de dúvidas e resolver eventuais controvérsias que possam surgir entre as partes, contratante e consultoria contratada; e
- Garantir a compatibilização dos serviços propostos com a legislação vigente - federal, estadual e municipal sobre o desenvolvimento urbano municipal.



3. ANTECEDENTES

Atualmente o processo de urbanização que vem ocorrendo no Brasil tem provocado alterações substantivas na rede das cidades e nos seus entornos rurais, sobrecarregando o poder público no atendimento às demandas e necessidades das populações.

Assim, o Plano Diretor se constitui no principal instrumento de planejamento urbano e municipal, indispensável e permanente à determinação das intervenções a serem executadas pelo poder público municipal e respeitado pelos agentes privados de intervenção no espaço urbano, de maneira coordenada e articulada.

O Plano deve permitir a indução de um processo de planejamento e contínuo articulado com as demandas da população, que vise à ampliação dos benefícios sociais, a redução de desigualdades, a garantia de oferta de serviços e equipamentos urbanos, bem como à redução dos custos operacionais e de investimentos. Deve, também, atender às exigências fundamentais de ordenamento das cidades, para que se cumpra a sua função social.

A Lei 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade dispõe, também, que para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados os seguintes instrumentos, entre outros:

- *Órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual ou municipal;*
- *Debates, audiências e consultas públicas;*
- *Conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual, regional e municipal;*
- *Iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.*

O Plano Diretor deverá abranger a área do território municipal de Pirenópolis como um todo, definindo diretrizes tanto no âmbito urbano como no rural. Ele deve ser concebido como parte de um processo de planejamento que permita sua contínua atualização e revisão pela **Equipe Técnica Municipal para o Plano Diretor de Pirenópolis**, doravante identificada por **ETM**, a ser constituída por equipe multidisciplinar, especialmente capacitada para isso, e articular com os demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles:



- Plano Plurianual – PPA, cuja duração deve estabelecer-se até o primeiro ano do mandato subsequente, fixando objetivos, diretrizes e metas para os investimentos;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, compreendendo as metas e prioridades que orientarão a elaboração do orçamento anual; e
- Lei do Orçamento Anual – LOA, compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento de investimento das empresas em que o município detenha maior parte do capital social.

Para a revisão do Plano Diretor, deverá ser compatibilizada com o constante nos seguintes instrumentos:

- a Lei Orgânica do Município de Pirenópolis;
- os Planos Setoriais do Governo do Estado de Goiás;
- os Planos Setoriais Municipais;
- a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal; e
- a Agenda 21 para o Estado de Goiás e a Agenda 21 Local municipal, particularmente no que refere a:
 - 1) Promoção do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos;
 - 2) Integração entre meio ambiente e desenvolvimento na tomada de decisões;
 - 3) Iniciativas das autoridades locais em apoio à Agenda 21.

O Plano Diretor deverá atender as exigências do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, no que se refere à regulamentação dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal no estabelecimento de parâmetros e diretrizes da política urbana do Brasil.

4. OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

Tem-se como objetivo geral dos serviços de consultoria a serem contratados a realização da Revisão do Plano Diretor Municipal com a proposição do macrozoneamento do território municipal que atenda às atuais demandas socioeconômicas, ambientais e de ordenamento do território municipal.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos para a revisão do Plano Diretor municipal:



- I - Promover estudos técnicos para a realização da Revisão do Plano Diretor municipal;
- II - Definir o zoneamento de todo o território municipal com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- III - Elaborar o Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo com base nas diretrizes emanadas do novo Plano Diretor;
- IV - Elaborar o Projeto de Lei do Parcelamento do Solo com base nas diretrizes emanadas do novo Plano Diretor;
- V - Elaborar o Projeto de Lei que regulamentará a implantação de condomínio de lotes;
- VI - Apresentar diretrizes para implantação e organização da infraestrutura e serviços públicos;
- VII - Incluir no Projeto de Lei do Plano Diretor a possibilidade de o Município adotar, a partir de leis municipais específicas, os instrumentos mencionados nos artigos 25, 28, 29, 32 e 35 da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade;
- VIII - Incluir, no novo Plano Diretor, diretrizes que contemplem soluções para os vazios urbanos, glebas não parceladas e critérios para a espacialização dos equipamentos urbanos;
- IX - Propor diretrizes para a definição de sistema de fiscalização do uso e ocupação do solo e demais legislações;
- X - Propor diretrizes para a definição de mecanismos e instrumentos que possibilitem a implementação, pelo município, de um sistema de atualização, acompanhamento, controle e avaliação do processo de planejamento;
- XI - Propor diretrizes para a construção e implementação do cadastro multifinalitário;
- XII - Propor diretrizes para a implementação do Plano Municipal de Mobilidade com foco nas formas alternativas de mobilidade e acessibilidade urbana para circulação das pessoas (ciclovias, transporte coletivo de empregados de empresas e transporte coletivo em geral, etc);
- XIII - Incluir diretrizes que garantam a elaboração ou revisão de planos setoriais;



XIV - Apontar diretrizes de desenvolvimento sustentável para a zona rural e seus distritos e povoados, com foco no ordenamento do uso do solo, preservação ambiental e geração de serviços, empregos e renda;

XV - Apresentar diretrizes e propostas que atendam o artigo 42B da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001;

XVI - Identificar as áreas que necessitam de regularização fundiária e apontar diretrizes para a regularização;

XVII - Normatizar a expansão urbana com ênfase na proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental;

XVIII - Direcionar o planejamento territorial com base nas bacias e microbacias hidrográficas existentes no município.

5 - ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

Para o processo de elaboração ou revisão do Plano Diretor, considera-se como essencial:

- A utilização de uma metodologia de planejamento das atividades que preveja e viabilize a participação dos técnicos de setores correlatos ao planejamento da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, como também da sociedade civil, segmentos econômicos, e da classe política local nas diversas fases do processo, e possibilite uma ampla identificação dos desafios a serem superados pelo desenvolvimento municipal, garantindo;
- A promoção de debates entre os técnicos dos diversos departamentos municipais e com técnicos das esferas estadual e federal, para situações específicas;
- A promoção de audiências públicas e debates com a participação de representantes dos vários segmentos da sociedade civil de Pirenópolis;
- A publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e
- O acesso de qualquer interessado aos documentos e informações.

É importante a utilização de mecanismos de informação que, aplicados em conjunto com as informações secundárias coletadas, possibilitem construir um projeto municipal que incorpore a vivência, as expectativas e as prioridades dos seus cidadãos.



Os diagnósticos do Município devem ser concisos, objetivos e claramente relacionadas as metas do planejamento municipal, urbano e rural, devendo basear-se fundamentalmente em informações secundárias setoriais e espaciais.

Os diagnósticos devem ser precedidos por levantamentos, avaliação e análise das características físicas, ambientais (geográficas, geomorfológicas e geotécnicas), urbanísticas, habitacionais, sociais, econômicas, institucionais e políticas, assim como da avaliação das principais condicionantes, potencialidades e fragilidades encontradas no Município de Pirenópolis.

Deverão ser apresentados para discussão da Equipe Técnica Municipal - ETM para leitura e aprovação.

6 - ETAPAS DE ELABORAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR

O processo de revisão do Plano Diretor Municipal conterà as seguintes etapas:

- **1ª ETAPA:** Etapa Inicial;
- **2ª ETAPA:** Plano de Trabalho;
- **3ª ETAPA:** Diagnóstico Comunitário e Técnico;
- **4ª ETAPA:** Elaboração do Projeto de Lei de Atualização do Plano Diretor e seu Zoneamento;

A descrição das atividades previstas, e as recomendações técnicas específicas para cada uma das Etapas de Elaboração da atualização do Plano Diretor de Pirenópolis, estão apresentadas a seguir.

6.1. Etapa inicial: 1ª ETAPA

Esta fase visa detalhar o processo de elaboração da revisão do Plano Diretor, descrevendo as etapas, cronogramas e produtos.

Constam desta etapa:

- Definição da Equipe Técnica Municipal (ETM) que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos;
- Definição do espaço físico para gestão dos trabalhos;
- Definição do sítio digital para o armazenamento e a divulgação das ações;



- Reuniões técnicas de nivelamento dos conhecimentos para a Equipe Técnica Municipal;
- Definição da equipe de divulgação dos trabalhos nas redes sociais do Município;
- Lançamento Público da Revisão do Plano Diretor.

6.1.1. Produtos a Serem Entregues na 1ª etapa:

- Documento contendo o relatório das reuniões com atas, listas de presença e registros fotográficos dos eventos realizados;
- Sítio digital do Plano Diretor.

6.2. Plano de Trabalho: 2ª ETAPA

Essa etapa consiste em:

- Elaboração do Plano de Trabalho a ser executado com o estabelecimento de etapas, prazos, procedimentos técnicos e metodológicos, produtos e sua forma de apresentação, equipe responsável e cronograma de execução;
- Compartilhamento de detalhes do escopo com a Equipe Técnica Municipal de acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

6.2.1. Produtos a serem Entregues na 2ª ETAPA:

Relatório do Plano de Trabalho para a Revisão do Plano Diretor de Pirenópolis apresentando os aspectos exigidos por este Termo de Referência.

6.3. Diagnóstico Comunitário e Técnico: 3ª ETAPA

Os estudos de caracterização, comumente designados como Diagnósticos, visam identificar e compreender a situação do município, seus problemas, seus conflitos e suas potencialidades. Na revisão do Plano Diretor de Pirenópolis estes estudos deverão ser realizados na 3ª etapa e devem contemplar, no mínimo:

- Coleta de dados secundários: consiste no levantamento de dados secundários em diferentes fontes de forma a complementar as informações disponíveis na Prefeitura: legislação, estudos, dados e mapas.



- Visitas técnicas: aliadas aos dados secundários levantados, as visitas técnicas complementam a leitura da cidade e do território municipal, pela comparação entre dados e informações socioeconômicas, culturais, ambientais e de infraestrutura disponíveis, permitindo assim, reconhecer os pontos de intervenção com foco na identificação das potencialidades e das fragilidades ambientais;
- Oficina 1: evento a ser realizado com vistas a analisar e consolidar a leitura e análise das potencialidades e fragilidades do município no que se refere aos temas abordados na revisão do Plano Diretor.

Na fase de levantamento e análise de dados e nas visitas técnicas deve-se adotar, no mínimo, os seguintes temas:

- Recursos naturais;
- Clima;
- Uso e Ocupação do Solo;
- Identificação das Fontes de Poluição;
- Condições de Vida;
- Saneamento e infraestruturas;
- Caracterização urbanística;
- Patrimônio histórico;
- Espaços públicos e qualidade de vida;
- Ordenamento territorial;
- Mobilidade e transporte.
- Estruturas de organização e administração dirigidas à implementação das políticas públicas de ordenamento e gestão.

Como uma das ferramentas da leitura da realidade municipal, deverá ser utilizado o método de mobilização da sociedade denominada Oficina.

A Oficina 1 deverá ser realizada na 3º Etapa, envolvendo os representantes da sociedade civil e do poder público, para trabalhar a leitura da realidade do município, verificando suas potencialidades e fragilidades. Como resultado deverá apresentar a sistematização das principais conclusões e bem como de orientações e diretrizes para a solução dos problemas de uso e ocupação do território do Município de Pirenópolis.

Deverão ser levantadas impressões e expectativas da população, de modo a assegurar a legitimação do processo.

Sua organização deve seguir, no mínimo:



- **Momento 01** - reúne e organiza aspirações, expectativas, desejos e sentimentos da sociedade em relação ao município e à cidade em diferentes quadros. São quadros das imagens de Pirenópolis, nos quais ficam evidentes problemas relevantes, desvantagens ou deficiências (que devem ser superados) e principais vantagens ou potencialidades (que devem ser mais bem explorados). Tal postura permite identificar o objetivo central do processo e os Temas Prioritários para construção da cidade desejada.
- **Momento 02** - busca reunir e organizar as estratégias de atuação que têm por objetivo o ordenamento espacial dos projetos estratégicos da sociedade civil organizada. É indesejável qualquer tentativa de categorização do município em setores econômicos, sociais ou institucionais.

A **Oficina 1** deverá ser gravada e suas principais conclusões, decorrentes do confronto entre a leitura técnica e comunitária registradas em Ata, de modo a subsidiar as etapas subsequentes, na definição dos Temas Prioritários e das Estratégias de atuação para a atualização do Plano Diretor.

6.3.1. Produtos a serem entregues na 3ª ETAPA:

- Relatório da Leitura Técnica da realidade municipal, contendo os dados e análises relativos aos temas prioritários e seus mapas;
- Relatório da Leitura Comunitária da realidade municipal, aprovado pela ETM;
- Ata e registro fotográfico da Oficina 01.

6.4. Elaboração do Projeto de Lei da Revisão do Plano Diretor e seu Zoneamento: 4ª ETAPA

A minuta de projeto de lei deverá estar em conformidade com a técnica legislativa e deve ser tratada de forma sistematizada e, de modo, a evitar conflitos e contradições entre os diversos dispositivos inseridos no Plano Diretor. Nesta etapa devem ser estabelecidas as Diretrizes e Proposições de Desenvolvimento Municipal indicadas, incluindo o Macrozoneamento (Organização Espacial), os Zoneamentos Específicos, o planejamento dos aspectos urbanísticos e territoriais e da gestão do desenvolvimento municipal.



Os parâmetros para o zoneamento urbano e rural são:

- Zonas urbanas são utilizados parâmetros urbanísticos – parâmetros mínimos (para fazer cumprir a função social da propriedade), parâmetros básicos (parâmetros em função da capacidade de suporte da infraestrutura) e parâmetros máximos (parâmetros atingidos com a utilização da outorga onerosa do direito de construir ou a transferência do direito de construir).
- Os parâmetros urbanísticos a serem definidos, em compatibilidade com a infraestrutura, são: coeficiente de aproveitamento (preferencialmente coeficiente único), taxa de ocupação, gabarito (número máximo de pavimentos e altura máxima), recuo e afastamento, taxa mínima de permeabilidade e classificações dos usos (usos permitidos, permissíveis e proibidos) que garantam a qualidade ambiental e paisagística do espaço urbano. A definição dos parâmetros urbanísticos mínimo, básico e máximo deve se embasar na capacidade de suporte das infraestruturas urbanas, existentes ou projetadas.
- Os parâmetros urbanísticos a serem definidos, em compatibilidade com qualquer espaço urbano ou edificação de preservação histórica Tombados, de interesse relevante ou proximidade definida, atenderão as diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de forma específica e em comum acordo com a da ETM, sobre os seguintes itens: coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, gabarito, recuo e afastamento, taxa mínima de permeabilidade e classificações dos usos permitidos, permissíveis e proibidos, que garantam a qualidade urbana e paisagística do espaço.
- Áreas rurais os parâmetros utilizados devem se embasar nas condicionantes ambientais (mananciais, florestas, declividades acentuadas, etc.), condicionantes de proteção de infraestrutura (faixas de proteção de rodovias, ferrovias, dutos, linhas de alta tensão, cones de aproximação e faixas de proteção de aeródromos, etc.) e parâmetros de potencialidade de exploração econômica (extrativismo vegetal, extrativismo mineral, agricultura, pecuária, silvicultura, etc.).

Nesta etapa devem ser realizadas a segunda Oficina, que visará a formatação e pactuação das propostas contidas no Projeto de Lei do Plano Diretor, e a Audiência Pública de pactuação dos Projetos de Lei.

A partir dos pactos estabelecidos nas Oficinas anteriores, na Audiência Pública será consolidado o Projeto de Lei da revisão do Plano Diretor Municipal, que deverá ser submetido à Procuradoria Geral do Município e ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, de onde é encaminhado à Câmara Municipal para ser aprovado e convertido em Lei.

6.4.1. Produtos a Serem Entregues na 4ª ETAPA:

- Projeto de Lei do Plano Diretor Municipal, incluindo o macrozoneamento e o zoneamento;
- Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo com base nas diretrizes emanadas do novo Plano Diretor;
- Projeto de Lei do Parcelamento do Solo com base nas diretrizes emanadas do novo Plano Diretor;
- Projeto de Lei de Implantação de condomínio de lotes;
- Realização da Audiência Pública de apresentação dos Projetos de Lei elaborados;

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues sempre em 02 (dois) volumes do relatório, incluindo o material cartográfico, devidamente encadernado e em mídia digital atualizada contendo os respectivos arquivos.

Todos os mapas urbanos relativos ao Plano Diretor, Zoneamento e Uso do Solo serão entregues plotados e em mídia digital no formato DWG.

A parte textual (relatórios) deverá ser digitalizada através do programa Microsoft® Word para Windows 10 ou superior, impressa em papel formato A4, com capa contendo a indicação do conteúdo e a referência da Prefeitura Municipal. Os desenhos e fotos constantes nos relatórios deverão ser produzidos em meio digital ou obtidos em scanner de alta resolução, para uma melhor qualidade de impressão.

O material cartográfico (mapas) e demais projetos, deverão ser produzidos em ArcView, DWG ou similar, com todos os níveis de informação (shapefiles) individualizados e identificados pelo nome do tema, e impresso em cores. Sempre que elaborado, o material correspondente a questionários, entrevistas e coleta de informações quando consistirem em formulação de base de dados deverá ser entregue em Microsoft® Access ou Excel for Windows 10 ou superior.

Os conteúdos deverão ser tão objetivos quanto possível, sem prejuízo da boa compreensão de cada produto apresentado.



As apresentações que serão referência para a condução das audiências públicas, workshops e demais reuniões devem ser elaboradas com o máximo de recursos gráficos possíveis, como mapas, projetos, figuras, esquemas, croquis, etc.

Todos os custos com estudos, impressões gráficas e divulgações devem ficar por conta da contratada, ficando a cargo da prefeitura apenas o pagamento à contratada.

8. EQUIPE TÉCNICA

Para realização dos trabalhos será necessária a formação de equipe em número compatível com o cronograma e composta por profissionais em número suficiente a atender os levantamentos previstos.

Exige-se para a prestação dos serviços de consultoria que os interessados disponham de meios técnicos para a elaboração dos produtos, inclusive para a produção de mapas e projetos em meio digital e georreferenciados. Na composição da equipe básica para realização dos trabalhos devem-se prever profissionais nas áreas indicadas abaixo.

A equipe técnica envolvida na elaboração do Plano Diretor de Pirenópolis deverá ter caráter multidisciplinar, composta por no mínimo 06 (seis) profissionais com os seguintes perfis técnicos e requisitos:

Coordenação Urbanística - Profissional graduado em Arquitetura e Urbanismo, com Mestrado em Urbanismo ou Meio Ambiente, experiência em coordenação de projetos e execução de Plano Diretor Físico-territorial Urbano, Plano de Uso e Ocupação do Solo ou Plano Diretor Participativo, com o mínimo um Atestado de Capacidade Técnica na área de elaboração de planos diretores municipais para cidades com o porte igual ou superior a cidade de Pirenópolis.

Técnicos:

Perfil 1: Especialista em planejamento urbano com graduação em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, com perfil profissional em desenvolvimento e gerenciamento em obras urbanas e de edificações, com o mínimo de um Atestado de Capacidade Técnica na área de elaboração de planos setoriais municipais para cidades com o porte igual ou superior a cidade de Pirenópolis.



Perfil 2: Profissional graduado em Geografia, Ciências Sociais Aplicadas, Sociologia, Pedagogia ou Serviço Social, com o perfil profissional em trabalhos com processo participativo de gestão urbana e cadastro socioeconômico, com o mínimo de um Atestado de Capacidade Técnica na área de elaboração de planos socioeconômicos municipais para cidades com o porte igual ou superior a cidade de Pirenópolis.

Perfil 3: Especialista em projetos ambientais: graduação em Geologia, Geografia ou Engenharia Ambiental, com o perfil profissional na elaboração de projetos ambientais, com o mínimo de um Atestado de Capacidade Técnica na área de elaboração de planos ambientais municipais para cidades com o porte igual ou superior a cidade de Pirenópolis.

Perfil 4: Especialista em geoprocessamento, com graduação em Geologia, Geografia ou Engenharia, com o perfil profissional em trabalhos de geoprocessamento, com o mínimo de um Atestado de Capacidade Técnica na área de elaboração de mapas de planos diretores municipais para cidades com o porte igual ou superior a cidade de Pirenópolis.

Perfil 5: Especialista em elaboração, formatação e redação, com graduação em Direito, com o perfil profissional em trabalhos na área de elaboração de legislações de planos diretores municipais e outras leis complementares para cidades com o porte igual ou superior a cidade de Pirenópolis.

Avaliação da formação profissional:

Para avaliação da formação profissional, serão considerados apenas os títulos acadêmicos de pós-graduação, especialização, mestrado e ou doutorado em que a monografia, dissertação e/ou tese tenham sido desenvolvidas em área afim ao objeto contratado e de acordo com as exigências estabelecidas para formação acadêmica de cada perfil profissional.

Apresentando-se a necessidade de substituição de profissional alocado no projeto, por iniciativa da contratante, deverá ser indicado pela contratada, um substituto que tenha a qualificação técnica similar ao profissional substituído e que apresente um Atestado de Capacidade Técnica em sua área de atuação profissional.



Avaliação da Entidade:

A entidade deverá apresentar obrigatoriamente, no mínimo um atestado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa possui experiência na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano para os governos federal, estadual ou municipal e ou em projetos similares ao objeto a ser contratado.

8.1. RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

Será de responsabilidade da Equipe Técnica:

- Apresentar todos os produtos previstos em cada etapa;
- Participação em todas as audiências públicas;
- Encaminhar no mínimo um representante à cada reunião setorial, inclusive às audiências propostas pela Câmara de Vereadores de Pirenópolis.

9. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Caberá a ETM, o acompanhamento e fiscalização nas diferentes fases do processo correspondentes à revisão do Plano Diretor.

10. CRONOGRAMA

O prazo inicialmente estabelecido para execução dos serviços é de 300 (Trezentos) dias a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação, podendo o mesmo ser alterado de acordo com a legislação vigente, sendo o objeto realizado de acordo com as seguintes fases:

1º Etapa - Etapa Prévia - 30 dias após assinatura do Acordo de Cooperação;

2º Etapa - Plano de Trabalho - 60 dias após assinatura do Acordo de Cooperação;

3º Etapa - Relatório da Leitura Comunitária - 150 dias após assinatura do Acordo de Cooperação;

3º Etapa - Relatório da Leitura Técnica - 180 dias após assinatura do Acordo de Cooperação;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

4º Etapa - Projeto de Lei do Plano Diretor - 270 dias após assinatura do Acordo de Cooperação;

4º Etapa - Projetos de Lei do Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento e Lei de Condomínios de Lotes - 300 dias após assinatura do Acordo de Cooperação.

Pirenópolis, 01 de Dezembro de 2021.

César Augusto Feliciano Triers
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo de Pirenópolis



ANEXO III
MODELO DE CARTA CREDENCIAL

AO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS
ATT: COMISSÃO DE SELEÇÃO
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

Prezados Senhores,

A entidade _____ (razão social da instituição) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ para, na qualidade de representante legal da entidade, efetuar a entrega de proposta objeto do presente edital, instaurado pelo MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, na modalidade EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO de Organizações da Sociedade Civil, para celebração de parceria com o Município de Pirenópolis, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, com atuação em rede, mediante a execução de ações de consultoria, assessoria, orientação, treinamento, com objetivo de Revisão do Plano Diretor Municipal, outorgando-lhe poderes para em nome da entidade _____ requerer, concordar, entregar documentos, interpor e desistir de Recursos, assinar Acordo de Cooperação, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente edital.

Local, data e assinatura.

(nome da entidade e do seu representante legal, com a devida identificação)

(assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da entidade determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO II
MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO

(A Ser Elaborado e Aprovado pelo Núcleo Gestor da Revisão do Plano Diretor, Nos termos das Cláusulas previstas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados á matéria)